

# **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA**

## **7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**29/08/2019**



## Pauta

Abertura	Presidente do CNPE
<p><b>Matérias para deliberação:</b></p> <p>1) Resolução que revoga a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências;</p> <p>2) Resolução que institui o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, e dá outras providências; e</p> <p>3) Aprovação das Memórias da 5ª e da 6ª Reuniões Extraordinárias do CNPE.</p>	<p>1) Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p> <p>2) Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p> <p>3) Secretário-Executivo do CNPE</p>
Encaminhamentos	Secretário-Executivo do CNPE
Considerações Finais	Presidente do CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

# Abertura

# Boas vindas

## Presidente do CNPE

## Ministro de Estado de Minas e Energia

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





## Pauta

<b>1) Resolução que revoga a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.</b>	<b>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</b>
<b>Resolução</b>	<b>Secretário-Executivo do CNPE</b>
<b>Contribuições / Aprovação</b>	<b>CNPE</b>



## Pauta

<b>1) Resolução que revoga a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.</b>	<b>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</b>
<b>Resolução</b>	<b>Secretário-Executivo do CNPE</b>
<b>Contribuições / Aprovação</b>	<b>CNPE</b>

# FIM DA PRÁTICA DE PREÇOS DIFERENCIADOS DE GLP

Resolução CNPE que revoga a Resolução CNPE nº 4,  
de 24 de novembro de 2005, e dá outras  
providências.

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



# PREÇOS - HISTÓRICO



- Lei nº 9.478/1997 define período de transição de 5 anos para que os preços dos derivados de petróleo passem a ser livremente definidos pelo mercado
- Em ago/2002, Petrobras inicia a prática de preços diferenciados para o GLP-P13
- Em nov/2005, CNPE reconhece como de interesse da política energética nacional a prática de preços diferenciados de GLP-P13 (Resolução CNPE nº 4/2005)
- Entre jan/2003 e set/2015, o preço do GLP-P13 ficou congelado nas refinarias da Petrobras
- Em jun/2017, Petrobras define nova sistemática de preço para GLP-P13, com reajustes mensais, observando as cotações no mercado europeu (ARA)
- Em jan/2018, a Petrobras adota reajustes trimestrais, de acordo com a média das cotações ARA nos 12 meses anteriores
- Em ago/2019, a Petrobras adota como referência o preço de paridade de importação (PPI), sem periodicidade definida

Diferenciação de preços de GLP beneficia indevidamente a todos os adquirentes do GLP-P13 (70% do mercado), independente da renda econômica

# PREÇOS DE GLP - ABASTECIMENTO

**Demanda 2018**  
7,3 milhões t

Importação Suape  
1,6 milhão t (22%)

Produção doméstica  
5,3 milhões t (73%)

Importação Santos  
390 mil t (5%)

Importação Outros  
40 mil t (<1%)

- Petrobras é responsável por mais de 99% da oferta de GLP e detém toda infraestrutura primária
- Petrobras mantém instalações “provisórias” (navio cisterna permanentemente em Suape e ocasionalmente em Rio Grande)
- A falta de investimentos em infraestrutura traz riscos à garantia do fornecimento de GLP, especialmente em um cenário de crescimento econômico

A diferenciação de preços de GLP não tem incentivado investimentos em infraestrutura de armazenagem e de movimentação de GLP

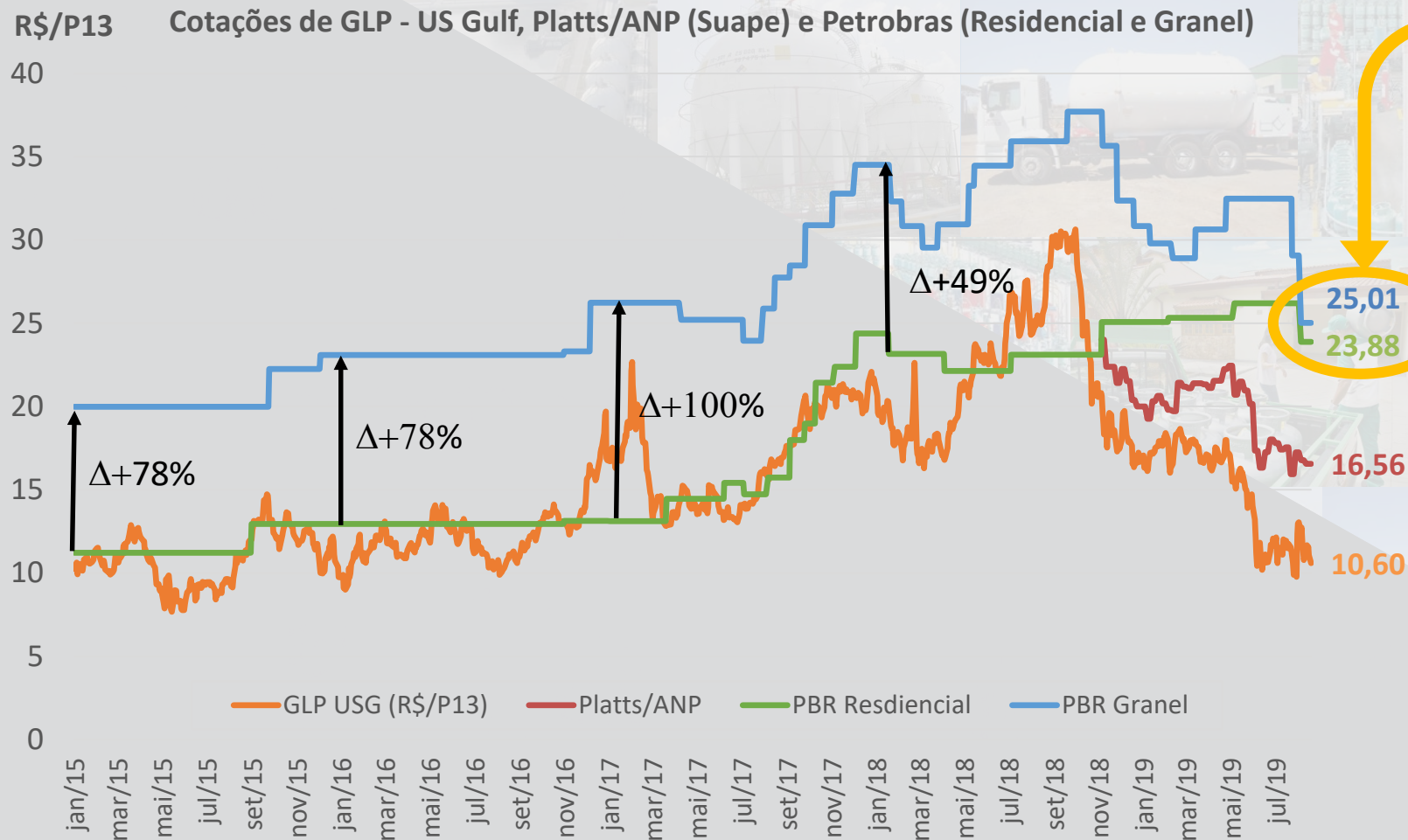


Navio Cisterna de GLP da Petrobras em Suape



FIM DA PRÁTICA DE PREÇOS DIFERENCIADOS DE GLP

# PREÇOS DE GLP - EVOLUÇÃO DAS COTAÇÕES



Em 05/ago, Petrobras converge os preços de GLP residencial e granel ( $\Delta+5\%$ )

- Em 16/ago, o preço do GLP-P13 da Petrobras de R\$ 23,88 estava 44% maior que a referência divulgada por ANP/Platts
- A precificação de GLP no mundo sofre influência direta do inverno no hemisfério norte
- Em regra, as cotações aumentam entre os meses de setembro e novembro e, posteriormente, reduzem entre fevereiro e abril

Obs: A série ANP/Platts inicia em nov/2018.

# PREÇOS DE GLP

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Os preços praticados para GLP pela Petrobras estão convergentes entre residencial e granel, e estão acima das cotações internacionais
- A precificação de GLP no mundo sofre influência direta do inverno no hemisfério norte. Em regra, há aumento das cotações entre os meses de setembro e novembro e redução entre os meses de fevereiro e abril
- O fim da diferenciação de preços proporcionará o aumento da concorrência na oferta de GLP, trazendo investimentos em infraestrutura e contribuindo para garantia do abastecimento do País

## PROPOSIÇÃO

- Propõe-se a revogação da Resolução CNPE nº 4/2005 a partir de 1º de março de 2020 para oferecer previsibilidade ao mercado e possibilitar a realização de investimentos em infraestrutura



## Pauta

1) Resolução que revoga a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
<b>Resolução</b>	<b>Secretário-Executivo do CNPE</b>
<b>Contribuições / Aprovação</b>	<b>CNPE</b>



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

### RESOLUÇÃO Nº , DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, que reconhece como de interesse para a política energética nacional a prática de preços diferenciados para o gás liquefeito de petróleo - GLP destinado ao uso doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg, e dá outra providência.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000052/2019-01, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005.



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 2º Recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que reforce as ações de monitoramento dos preços praticados pelos agentes econômicos, para fins de aplicação do disposto no art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º, cuja vigência terá início em 1º de março de 2020.

**BENTO ALBUQUERQUE**



## Pauta

1) Resolução que revoga a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, e dá outras providências.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
<b>Contribuições / Aprovação</b>	<b>CNPE</b>



## Pauta

<b>2) Resolução que institui o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, e dá outras providências.</b>	<b>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</b>
<b>Resolução</b>	<b>Secretário-Executivo do CNPE</b>
<b>Contribuições / Aprovação</b>	<b>CNPE</b>



## Pauta

<b>2) Resolução que institui o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, e dá outras providências.</b>	<b>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</b>
<b>Resolução</b>	<b>Secretário-Executivo do CNPE</b>
<b>Contribuições / Aprovação</b>	<b>CNPE</b>





# COMBUSTÍVEIS AQUAVIÁRIOS (BUNKER MARÍTIMO)

Resolução CNPE que institui Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



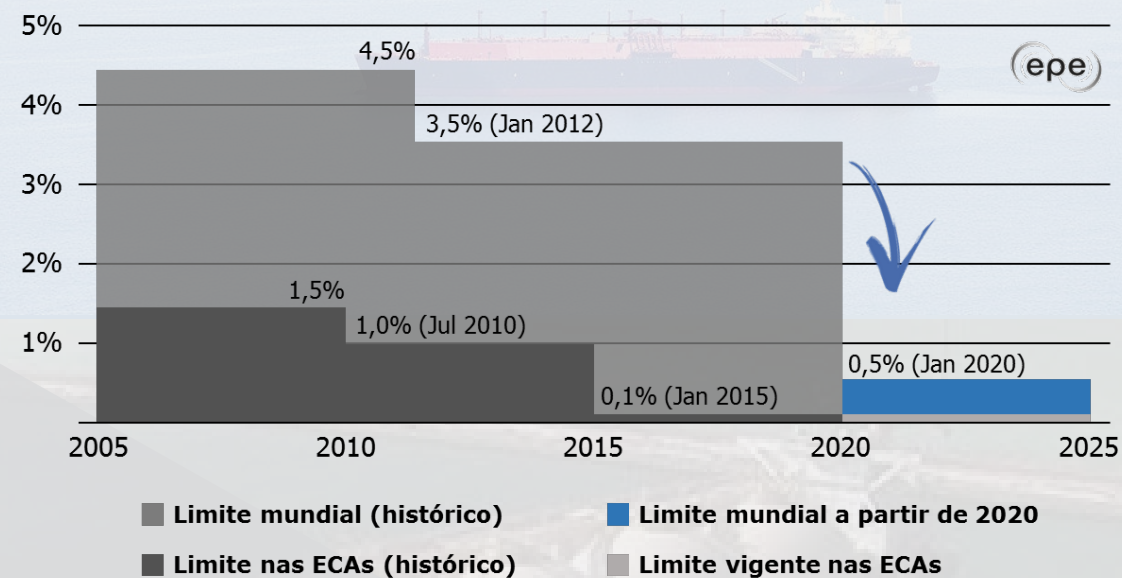
# NOVA REGULAMENTAÇÃO: IMO 2020

- Em 2016, os países signatários da MARPOL\* decidiram pela redução do teor de enxofre do bunker marítimo para 0,5% a partir de 1º de janeiro de 2020.
- Embarcações equipadas com sistemas de tratamento de emissões (*scrubbers*) podem continuar utilizando combustível de alto teor de enxofre (3,5%).
- 95% da frota mundial está sob a bandeira de países signatários da MARPOL.
- O Brasil é membro da IMO\* e signatário da MARPOL. Todos os portos brasileiros e todos os navios com bandeira brasileira deverão cumprir a nova regulamentação da IMO.

\*IMO – Organização Marítima Internacional

\*MARPOL – Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios

Limite máximo do teor de enxofre nos combustíveis marítimos

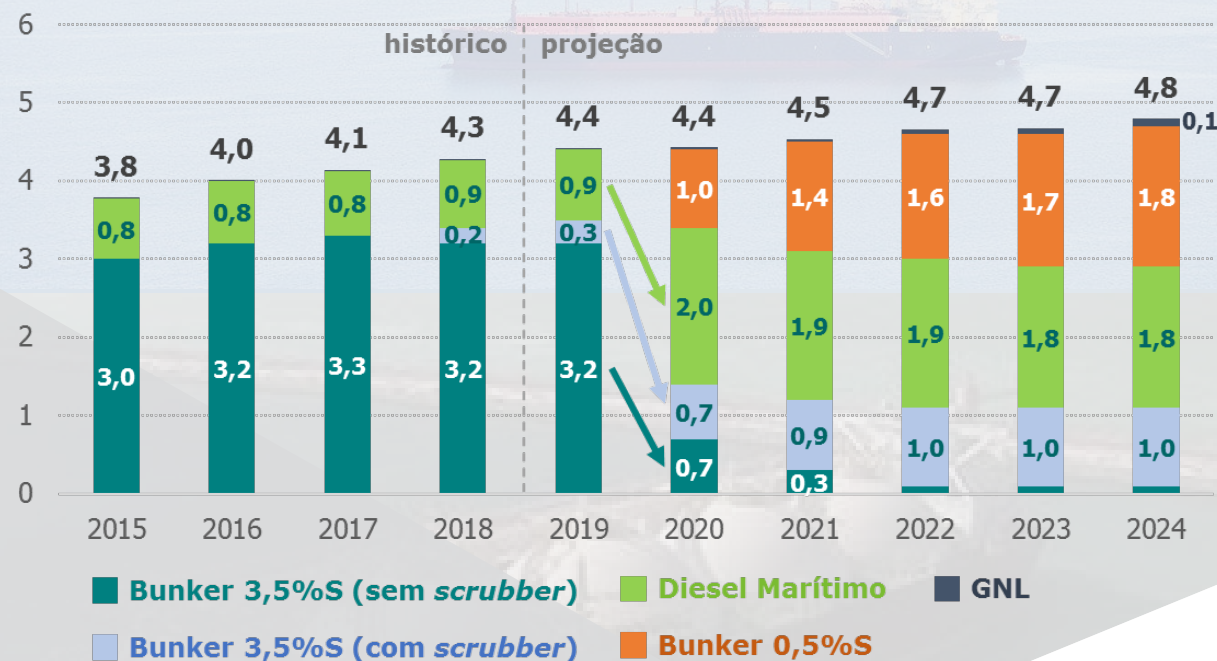


\*ECA – Área de Controle de Emissões

# IMPACTO DA IMO 2020 NA DEMANDA

- Grande parte da demanda de combustíveis marítimos será impactada pela nova regulamentação da IMO em 2020.
- Bunker 0,5%S é o combustível que apresenta o maior crescimento até 2024, dado seu preço mais competitivo em relação ao diesel marítimo.
- Diesel Marítimo será uma das principais alternativas no curto prazo, mas deve perder participação nos anos seguintes em função do seu maior preço.
- Diesel Marítimo será uma das principais alternativas no curto prazo, mas deve perder participação nos anos seguintes em função do seu maior preço.
- Diesel Marítimo será uma das principais alternativas no curto prazo, mas deve perder participação nos anos seguintes em função do seu maior preço.
- Cerca de 20% da frota mundial em 2024 será equipada com *scrubbers* e continuará consumindo bunker 3,5%S.

Demanda mundial de combustíveis marítimos, 2015-2024 (Mb/d)



Fonte: IEA

\*GNL – gás natural liquefeito

# IMPACTO DA IMO 2020 NOS PREÇOS

- O custo com abastecimento de navios pode chegar a 80% dos custos com o transporte marítimo
- Nos últimos anos, o frete cobrado não acompanhou necessariamente o preço do bunker marítimo
- O boom de *commodities* no início dos anos 2000, liderado pelo crescimento do Sudeste Asiático, provocou o aumento significativo da carteira de pedidos de novos navios
- A desaceleração recente do crescimento chinês e do comércio internacional reduziram a movimentação por navios
- Dessa forma, observa-se atualmente um excesso na oferta de transporte marítimo. Consequentemente, recentes aumentos do preço do bunker não conseguiram ser integralmente repassados por afretadores
- O preço do bunker depende de cotações internacionais do petróleo, mas também da disponibilidade e qualidade do combustível, do tempo de abastecimento, da infraestrutura, dos serviços oferecidos e da localização do porto



## Pauta

2) Resolução que institui o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, e dá outras providências.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
<b>Resolução</b>	<b>Secretário-Executivo do CNPE</b>
<b>Contribuições / Aprovação</b>	<b>CNPE</b>



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, caput, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000157/2019-52, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, de natureza executiva.

Art. 2º Ao Comitê compete:

I - avaliar as condições de fornecimento de combustíveis aquaviários com teor de enxofre limitado em 0,5% de massa em todo território nacional; e



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

II - submeter sua avaliação e conclusões ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, apresentando eventuais recomendações, medidas e ações necessárias para a garantia do adequado fornecimento de combustíveis aquaviários.

Parágrafo único. O prazo para conclusão das atividades do Comitê é de até sessenta dias, contados da publicação desta Resolução, prorrogável por igual período, desde que haja justificativas pertinentes e de forma tempestiva.

Art. 3º O Comitê será composto por representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Economia;

IV - Ministério da Infraestrutura;

V - Autoridade Marítima (Marinha do Brasil);

VI - Ministério das Relações Exteriores;



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

VII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e

VIII - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do órgão ou entidade que representam.

§ 3º O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semana ou extraordinariamente mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum para as reuniões do Comitê deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.





## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação para as reuniões do Comitê especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do Comitê com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar das reuniões por meio de videoconferência.



## Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação dos especialistas e dos representantes convidados, a que se refere o parágrafo único do art. 2º, correrão à conta dos órgãos e das entidades representadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



## Pauta

2) Resolução que institui o Comitê de Avaliação do Abastecimento de Combustíveis Aquaviários, e dá outras providências.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
<b>Contribuições / Aprovação</b>	<b>CNPE</b>



## **Pauta**

**3) Aprovação das Memórias da 5ª e da 6ª Reuniões Extraordinárias do CNPE.**

**Secretário-Executivo  
do CNPE**



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

# Considerações Finais

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

**MUITO OBRIGADO**

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

